

DOM/SC Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA**Data de Cadastro:** 25/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3116834 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/06/2021 **Edição Nº:** [3544](#)**PORTARIA N. 034/2021/FLAMA**

Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações administrativas ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA).

CONSIDERANDO o Decreto n. 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o procedimento de fiscalização das infrações ambientais e respectivas sanções administrativas ambientais no âmbito dos órgãos executores do Sistema Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina, conforme disposto na Lei Estadual n. 14.675/2009 e na Lei Federal n. 9.605/1998;

RESOLVE:

Regulamentar o procedimento para a apuração de infrações administrativas ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA.

CAPÍTULO I**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 1º. O procedimento administrativo para a apuração de infrações administrativas ambientais obedecerá ao seguinte rito específico:

- I – Será realizado o cadastro da denúncia via Sistema Betha, com todas as informações e documentos pertinentes, e encaminhado ao Gabinete da Presidência;
- II – Encaminhamento do processo do Gabinete da Presidência à Diretoria de Fiscalização Ambiental para fins de apuração, pelo Agente Fiscal, da ocorrência de dano ambiental e da prática de infração administrativa ambiental;
- III – Constatada a ausência de dano ambiental ou a inoocorrência de infração administrativa ambiental, o Agente Fiscal, por meio de Ofício Interno, relatará a situação, de forma justificada, e encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência.
- IV – Confirmada a situação descrita no inciso anterior, a Autoridade Ambiental determinará o arquivamento do processo;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3116834, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3116834>

DOM/SC Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA**Data de Cadastro:** 25/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3116834 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/06/2021 **Edição Nº:** [3544](#)

V – Constatado o dano ambiental ou a ocorrência de infração administrativa ambiental, o Agente Fiscal realizará a apuração do caso e aplicará as medidas administrativas cabíveis, dando início à abertura do respectivo processo administrativo de fiscalização ambiental, a fim de corrigir a irregularidade, quando sanável (expedição de Notificação Preliminar Ambiental), sancionar o autuado (lavatura do Auto de Infração Ambiental), e fazer cessar a ocorrência do dano ambiental (lavatura do Termo de Embargo/Interdição).

VI – Sanada a irregularidade ambiental pelo notificado após a lavatura da Notificação Preliminar Ambiental, o Agente Fiscal, por meio de Ofício Interno, registrará o ocorrido e encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência, que promoverá o seu arquivamento.

VII – Lavrado o Auto de Infração Ambiental, acompanhado ou não do Termo de Embargo/Interdição, o Agente Fiscal emitirá Relatório Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavatura do Auto de Infração Ambiental;

VIII – O processo de fiscalização ambiental será encaminhado ao Núcleo de Conciliação Ambiental para a realização de audiência de conciliação ambiental, em data a ser designada na Notificação Preliminar Ambiental;

IX - A apresentação da Defesa Administrativa contra o auto de infração ficará suspensa em razão do agendamento da audiência de conciliação ambiental, facultado ao autuado a apresentação da Defesa Administrativa antes da realização da audiência;

X – Realizada a audiência de conciliação ambiental e restando exitosa a conciliação, será lavrado o Termo de Audiência e o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência para a elaboração de Termo de Compromisso Ambiental a ser firmado entre os compromissários, onde serão avaliadas as circunstâncias agravantes e atenuantes descritas no Relatório Fiscal, bem como a situação econômica do infrator, podendo, a Autoridade Ambiental, readequar o valor da multa indicada no Auto de Infração Ambiental, minorando-a ou majorando-a, a fim de fixar o valor da multa consolidada.

XI – Firmado o Termo de Compromisso Ambiental, com a assinatura da Autoridade Ambiental, do Advogado Fundacional e do autuado, na presença de 2 (duas) testemunhas, o processo será arquivado após a sua juntada nos autos.

XII – Realizada a audiência de conciliação ambiental e restando inexitosa a conciliação, ou não comparecendo o autuado à audiência, será lavrado o Termo de Audiência, onde constará a abertura do prazo para a apresentação de Defesa Administrativa pelo autuado, sendo este de 20 (vinte) dias, devendo juntar as provas que entender pertinentes ao seu direito de defesa, sob pena de revelia e preclusão;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3116834, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3116834>

DOM/SC Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA**Data de Cadastro:** 25/06/2021 **Extrato do Ato N°:** 3116834 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/06/2021 **Edição N°:** [3544](#)

XIII – Decorrido o prazo do inciso anterior, com ou sem a apresentação de Defesa Administrativa pelo autuado, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica Fundacional para a emissão de Parecer Jurídico pelo Advogado Fundacional.

XIV – Emitido o Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência que, através da Autoridade Ambiental, intimará o autuado, pelo meio legal, para a apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo desnecessária essa providência caso seja constatada a revelia do autuado no processo.

XV – Decorrido o prazo do inciso anterior, com ou sem a apresentação de Alegações Finais pelo autuado, ou constatada a revelia do autuado no processo, a Autoridade Ambiental proferirá Decisão Administrativa, onde serão avaliadas as circunstâncias agravantes e atenuantes descritas no Relatório Fiscal, bem como a situação econômica do infrator, podendo, a Autoridade Ambiental, readequar o valor da multa indicada no Auto de Infração Ambiental, minorando-a ou majorando-a, a fim de fixar o valor da multa consolidada.

XVI – Proferida a Decisão Administrativa pela Autoridade Ambiental, o autuado será intimado para a interposição de Recurso Administrativo, pelo meio legal, no prazo de 10 (dez) dias.

XVII – Recebido o Recurso Administrativo, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA para o julgamento do Recurso Administrativo.

XVIII – Retornando o processo do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA com a confirmação ou a reforma da Decisão Administrativa, a Autoridade Ambiental certificará o trânsito em julgado administrativo e dará início ao cumprimento da decisão pelos meios legais cabíveis.

Parágrafo Único. A intimação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento deverá ser substituída por intimação eletrônica quando houver concordância expressa do autuado e tecnologia disponível que confirme o seu recebimento.

CAPÍTULO II**DA FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 2º. O processo administrativo de fiscalização ambiental será formado isolada ou conjuntamente, conforme o caso, de:

I – Auto de Infração Ambiental;

II – Relatório Fiscal;

III – Termo de Audiência;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3116834, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3116834>

DOM/SC Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA**Data de Cadastro:** 25/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3116834 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/06/2021 **Edição Nº:** [3544](#)

IV – Defesa Administrativa;

V – Parecer Jurídico;

VI – Alegações Finais,

VII – Decisão Administrativa;

§ 1º. Quando da existência da demanda de fiscalização e de outros documentos, estes deverão fazer parte do processo administrativo de fiscalização ambiental.

§ 2º. A Autoridade Ambiental Fiscalizadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 3º. Todos os documentos relativos ao processo administrativo deverão ser digitalizados e inseridos integralmente Sistema Betha.

§ 4º. Todas as movimentações relativas ao processo administrativo deverão ser inseridas no Sistema Betha.

CAPÍTULO III**DAS NORMAS SUBSIDIÁRIAS**

Art. 3º. Fica adotada, de forma subsidiária às normas desta Portaria, a Portaria Conjunta IMA/CPMA n. 143/2019, respeitadas as normas da Lei n. 9.784/1999.

Art. 4º. Ficam adaptados os termos utilizados na Portaria Conjunta IMA/CPMA n. 143/2019 em relação à estrutura organizacional, ao sistema eletrônico de gerenciamento de processos e aos cargos públicos da FLAMA.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria n. 028/2021/FLAMA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 23 de junho de 2021.

AÍLTON BITENCOURT

Presidente

Matrícula n. 6957-01



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3116834, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3116834>